

JUSTIFICATIVA

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Prazo e Valor ao Contrato Administrativo nº 32433194/2022, para Contratação de produtos e serviços por meio de pacote de serviços dos Correios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito com impressão e postagens das notificações de infrações de trânsito.

BASE LEGAL: Art.25, da Lei 8.666/93

A justificativa tem por escopo subsidiar o contrato de prestação dos serviços de impressão e postagem das notificações, a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito-SEMUTRAN e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Em observância a determinação constante no dispositivo legal ora informado passamos a analisar a viabilidade da contratação:

I- DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E DO VALOR -INEXIGIBILIDADE

O presente 1º Termo Aditivo, justifica-se em função da SEMUTRAN fazer a gestão do processamento das infrações, expedição das notificações e ser de natureza contínua, bem como, fazer a arrecadação dos valores das multas que aplicar, arcando com os custos de impressão e postagem, através da Contratação dos serviços dos Correios, que cobrará o valor de R\$ 2,38 (dois reais e trinta e oito centavos) por impressão e postagens, conforme proposta (anexo) apresentada pelos CORREIOS no Contrato Original.

A motivação para contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, se dá pelo fato da mesma deter o monopólio específico na realização dos serviços postais e, ainda, tratar-se de uma empresa que integra a Administração Pública, criada para um fim específico, que é objeto deste contrato.

Ademais, os Correios são a única empresa no âmbito nacional, Estadual e Municipal, que tem condições de atender às necessidades desta Secretaria na cidade Ananindeua, no Estado do Pará e em todo o território nacional, fornecendo estrutura e operacionalidade para impressão e postagem das

notificações às infrações de trânsito.

De acordo com a Lei nº 8.666/93, os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública, excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo Licitatório, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Quanto a inexigibilidade, o art. 25 da Lei nº 8.666/93 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da **inviabilidade de competição**.

Considerando que a realização do serviço inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público.

Portanto, visando a proteção do interesse público, tratando-se de um serviço indispensável para o cumprimento das atribuições desta Secretaria, qualificada neste ato como órgão executivo de trânsito, no estrito cumprimento do dever legal de fiscalizar e notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal, nos termos da Lei Federal 9.503/1997, indica-se a realização do contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

A contratação com os Correios é feita mediante contrato de adesão, de modo que as especificações dos produtos são pré-definidas pela contratada na minuta de contrato e anexos.

Ananindeua (Pa), 25 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

GILBERTO FELIPE BARBOSA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO
INTERINO